

LEI Nº 145 /2005.

CONCEDE REAJUSTE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Povo do município de Ibiracatu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários para os cargos abaixo relacionados dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, por ocasião de reajuste do salário mínimo a saber:

- * Auxiliar de Serviços Gerais;
- Recepcionista;
- Telefonista;
- Guarda Municipal;
- Servente Escolar;

Art. 2º - As remunerações dos referidos cargos passarão de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) para R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo em 16% (Dezesseis por cento) sobre o valor atual, referente aos seguintes cargos:

- Motorista;
 - Mecânico;
 - Operador de máquinas;
 - Assistente administrativo;
 - Dentista;
 - Pedreiro;
 - bombeiro;
 - Escrivão;
- 

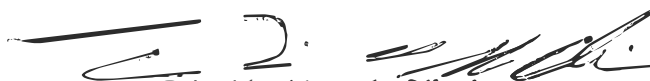
- Monitor;
- Agente de saúde;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Secretaria;
- Professor I
- Professor II

3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Ibiracatu, 22 de abril de 2004.



Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal